



ESTE DOCUMENTO ESTEVE AFIXADO NO
MURAL DO CENTRO ADMINISTRATIVO:
PUBLICADO EM 04/08/2021.
POR DAWEL CALUOMI
RETIRADO EM 11/08/2021
POR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000
Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora.rs.gov.br
CNPJ n. 87.613.113/0001-40

DECRETO MUNICIPAL N° 3.332 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

DETERMINA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DA COVID-19, A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DA ENTREGA DE KIT MERENDA ESCOLAR E ENTREGA DE KIT FRALDA AOS ALUNOS BENEFICIÁRIOS, REVOGA O DECRETO MUNICIPAL N° 3.330/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.987/2020, que alterou a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com aprovação pelo CAE- Conselho de Alimentação Escolar, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de alimentação Escolar - Pnae;

CONSIDERANDO o § 1º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 3.322/2021, que vetou o retorno às atividades das creches do Município de Redentora em virtude da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO enfim, os dados alarmantes do aumento de contágio em nosso País, e a necessidade de conter a disseminação da infecção pelo vírus a fim de evitar o colapso do sistema nacional saúde,

DECRETA

Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas nas creches públicas municipais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública decorrentes da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais e municipais, destinados à merenda escolar por meio da entrega de **kit merenda escolar**, bem como a entrega de **kit fralda** aos alunos beneficiários.

§ 1º - Os beneficiários dos kits de merenda escolar e dos kits fralda de que trata o presente Decreto serão os alunos devidamente matriculados no berçário e maternal das creches

Nilson Paulo Costa
CPF: 197.748.590-81
PREFEITO MUNICIPAL
REDENTORA-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000
Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora.rs.gov.br
CNPJ n. 87.613.113/0001-40

públicas municipais que sejam beneficiários do Programa Bolsa Família do Governo Federal ou que estejam em situação de vulnerabilidade social, comprovada mediante laudo social emitido pela Assistente Social do Município.

§ 2º - O kit merenda escolar será composto com os itens definidos pela nutricionista responsável técnica da merenda escolar do Município.

§ 3º - Os pais ou responsáveis receberão um kit (merenda e fralda) por aluno devidamente matriculado no berçário e maternal das creches públicas municipais.

Art. 2º Fica determinado aos Órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a logística e entrega dos kits.

Art. 3º Caberá ao Departamento de Compras e Licitações adotar as providências necessárias para a aquisição emergencial dos produtos necessários.

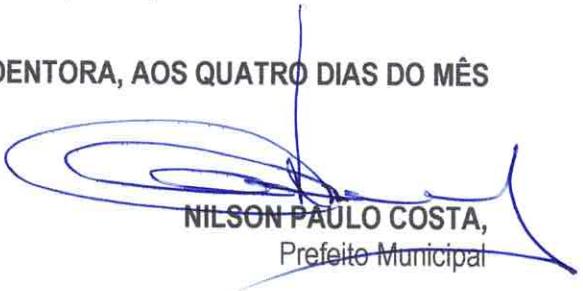
Art. 4º A entrega dos kits deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com acompanhamento de equipe técnica, professores e diretores das creches.

Art. 5º Na distribuição ou entrega dos kits merenda escolar e dos kits fralda deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, ressalvados os protocolos de higiene e prevenção do contágio competentes, conforme previsto na Lei Federal n. 13.979/2020 e demais normas pertinentes.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.330/2021.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL REDENTORA, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


NILSON PAULO COSTA,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 04 de agosto de 2021.